

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em *Design* da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de Agosto de 2024 e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23106.077503/2024-76.

RESOLVE:

Título I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo regulamentar a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília (PPG Design), em conformidade com as exigências da [Resolução nº 01/2025](#) do PPG Design; da [Resolução nº 80/2021](#) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB; da [Resolução nº 044/2020](#) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB; da [Resolução nº 05/2020](#) da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, da [Resolução nº 0090/2022](#) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB, da [Resolução nº 11/2020](#) da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, da [Resolução nº 02/2023](#) da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB, da [Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010](#), da [Lei nº 13.536 de 2017](#), da [Lei nº 14.925 de 2024](#), da [Portaria CAPES nº 133/2023](#) e da [Resolução CPP nº 02/2023](#).

§ 1º Os(as) discentes interessados(as) em bolsas de estudo deverão realizar uma **leitura minuciosa** desta resolução.

Título II – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A Comissão de Bolsas será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa (Presidente da Comissão), pelos (as) Docentes Coordenadores das Linhas de Pesquisa, por um(a) Representante Técnico-Administrativo e por um(a) Representante Discente.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Fazer a gestão de Bolsas disponíveis conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas pertinentes;
- II. Acompanhar os(as) bolsistas, com auxílio do(a) docente Orientador(a), durante o período de bolsa concedido;
- III. Avaliar os Relatórios de Atividades de Bolsa conforme [Título X](#) desta Resolução.

Título III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas de estudo serão disponibilizadas ao longo do curso por Instituições de fomento à pesquisa no país (Instituição concedente), conforme disponibilidade de recursos financeiros da própria Instituição.

Art. 5º O PPG Design não garante que haverá disponibilização de bolsas durante o curso, uma vez que as bolsas são disponibilizadas por Instituições independentes, ficando o PPG Design responsável apenas pelo gerenciamento das bolsas.

Título IV - DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º Para bolsas originadas do **Programa Demanda Social da CAPES (DS CAPES)** a duração da bolsa será de até 12 (doze) meses para o curso de Mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado.

Art. 7º Para bolsas originadas de **outras Instituições Concedentes** a duração da bolsa será definida pela própria Instituição Concedente ou, quando a Instituição Concedente permitir a substituição de bolsistas, a duração da bolsa será de até 12 (doze) meses para o curso de Mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Doutorado.

§ 1º A Comissão de bolsas do PPG Design considerará em todos os casos:

- I. A data limite para conclusão de curso do(a) discente bolsista;
- II. O prazo máximo para recebimento de bolsa de estudos, que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de bolsa para o curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, consideradas as bolsas eventualmente recebidas pelo(a) discente de outras agências de fomento, para o mesmo nível/tipo de bolsa.

Título V - DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 8º Os valores das bolsas serão definidos pelas Instituições concedentes no momento da concessão da bolsa.

Título VI - DAS EXIGÊNCIAS AOS DISCENTES BOLSISTAS

Art. 9º Exigir-se-á do(a) discente bolsista:

- I. Ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo de Ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado do PPG Design, conforme o caso;
- II. Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPG Design durante toda a vigência da bolsa;

- III. Desempenho acadêmico satisfatório, obtendo menções em disciplinas iguais ou superiores a MS e obtendo êxito na conclusão do curso;
- IV. Cursar a disciplina “Prática Docente em Design 1”, no caso do curso de **Mestrado** e a disciplina “Prática Docente em Design 2”, para o curso de **Doutorado**. Observa-se que o Regulamento do PPG Design ([Resolução nº 01/2025](#)) exige que todos os(as) discentes do curso de Doutorado cursem a disciplina de “Prática Docente em Design 2”, portanto, para o discente bolsista do curso de doutorado a disciplina “Prática Docente em Design 2” deverá ser cursada duas vezes durante o curso.
 - a. As atividades da disciplina “Prática Docente em Design” deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhadas por um docente permanente do PPG Design.
 - b. Excepcionalmente, docentes externos ao Programa poderão supervisionar a disciplina “Prática Docente em Design”, desde que autorizados pela Coordenação do PPG Design, em cada caso.
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- VI. Apresentar, para avaliação pela Comissão de Bolsas do PPG Design, a Prestação de Contas, conforme [Título X](#) desta Resolução;
- VII. Participação como Representante Discente, em caso de indicação pelo Colegiado;
- VIII. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- IX. Manter o [Currículo Lattes](#) atualizado;
- X. Devolver à Instituição Concedente os valores de bolsa recebidos indevidamente em caso de descumprimento a esta resolução, à legislação vigente e às demais normas estabelecidas pela Instituição Concedente no momento da concessão, com juros e correção monetária;

§ 1º Além das exigências descritas no Art. 9º desta Resolução, o(s) bolsistas também estarão sujeitos às exigências estabelecidas pela Instituição Concedente da bolsa, a serem divulgadas no momento da concessão da bolsa.

Título VII – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 10º Para cada bolsa ou conjunto de bolsas disponibilizadas pelas Instituições concedentes o PPG Design fará uma consulta de interesse em bolsa de estudos aos discentes ativos do Programa, por nível (Mestrado e Doutorado), resultando em uma classificação de discentes interessados(as) para aquela bolsa ou conjunto de bolsas.

§ 1º A consulta de interesse **será realizada pelo PPG Design** ao e-mail do(a) discente cadastrado no processo seletivo para ingresso no curso, por meio de formulário específico a ser disponibilizado pelo Programa no momento da consulta;

§ 2º A cada nova disponibilização de bolsa ou conjunto de bolsas pelas Instituições concedentes, o PPG Design fará uma nova classificação de discentes interessados(as);

§ 3º A classificação de discentes interessados(as) será realizada conforme o disposto no Artigo 11º e 12º desta Resolução.

§ 4º Não é permitido receber mais de uma Bolsa de Estudos concomitantemente.

Art. 11º Para concessão das bolsas, os(as) discentes serão avaliados(as) e classificados(as) de acordo com a seguinte ordem:

- I. Discentes indígenas e quilombolas (Art. 15º da [Resolução CEPE nº 44/2020](#) e Art. 11º da [Resolução CPP nº 011/2020](#));
- II. Discentes autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as) optantes pelas políticas de ações afirmativas (Art. 15º da [Resolução CEPE nº 44/2020](#) e Art. 11º da [Resolução CPP nº 011/2020](#));
- III. Discentes com deficiência (Art. 8º da [Resolução CPP nº 005/2020](#) e Art. 11º da [Resolução CPP nº 011/2020](#));
- IV. Discentes estrangeiros(as) que ingressaram no curso por meio de Processo Seletivo exclusivo para estrangeiros(as);
- V. Pessoa trans, mediante preenchimento de autodeclaração;
- VI. Discentes que fizeram parte do [Cadastro Único](#) para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ([Decreto 11016/2022](#)) e discentes cadastrados no [Programa de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília – UnB](#));
- VII. Discentes que não possuem atividade remunerada ou outros rendimentos;
- VIII. Discentes que possuem vínculo formal de atividade remunerada, mas que estejam liberadas(os)/afastados(as) das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- IX. Discentes que possuem atividade remunerada ou outros rendimentos, com menor renda familiar per capita;
- X. Discentes que possuem atividade remunerada ou outros rendimentos, com menor carga horária de trabalho semanal.

Art. 12º Para efeito de desempate, em todos os casos citados no Artigo 11º desta Resolução, serão priorizados, nesta ordem:

- I. Discentes ingressantes, que ainda não tenham finalizado o 1º semestre de curso, observada a nota final obtida na classificação final no processo seletivo de ingresso no curso;
- II. Discentes com maior número de artigos **aceitos ou publicados**, durante o curso, em revistas científicas, ponderados pelos seus respectivos estratos Qualis;
- III. Discentes com maior número de artigos **aceitos ou publicados**, durante o curso, em anais de eventos científicos, ponderados pelos seus respectivos estratos Qualis;
- IV. Discentes com participação em grupos de Pesquisa no PPG Design, durante o curso;
- V. Discentes que tenham obtido somente menções SS no Histórico Escolar durante o curso;
- VI. Discentes que tenham obtido menções MS no Histórico Escolar durante o curso;
- VII. Discentes que tenham atuado ou estão atuando como Representante Discente durante o curso;
- VIII. Discentes com pontuação final maior, no respectivo Edital de Processo Seletivo para ingresso no curso, considerando todos os Editais de ingresso dos(as) interessados(as) em bolsa, concomitantemente.
- IX. Discentes com mais idade.

Título VIII - DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 13º Para renovação de bolsas o PPG Design fará uma consulta de interesse em renovação de bolsa ao discente que esteja recebendo bolsa de estudos.

§ 1º A consulta de interesse em renovação de bolsa **será realizada pelo PPG Design** ao e-mail do(a) discente cadastrado no processo seletivo para ingresso no curso, por meio de formulário específico a ser disponibilizado pelo Programa no momento da consulta.

§ 2º A consulta de interesse em renovação de bolsa será realizada no mês de término da bolsa.

§ 3º Será exigido do(a) discente interessado(a) em renovação de bolsa de **Mestrado**: um (01) artigo **aceito ou publicado** em revistas científicas entre os estratos Qualis A1 e A4 **ou** um (01) artigo **aceito ou publicado** em anais de evento científico com características de acordo com Qualis E1/E2, no período entre o registro de matrícula no curso e a data de manifestação de interesse em renovação de bolsa citada no parágrafo § 1º.

§ 4º Será exigido do(a) discente interessado(a) em renovação de bolsa de **Doutorado**: um (01) artigo **aceito ou publicado** em revistas científicas entre os estratos Qualis A1 e A4 no período entre o registro de matrícula no curso e a data de manifestação de interesse em renovação de bolsa citada no parágrafo § 1º.

§ 5º A renovação será efetivada somente se a Instituição Concedente permitir previamente esta operação, conforme disponibilidade de recursos financeiros da própria Instituição.

§ 6º A classificação de discentes interessados(as) em renovação de bolsa será realizada conforme o disposto no Artigo 11º e 12º desta Resolução e será realizada por nível (Mestrado e Doutorado).

§ 7º O total de renovações não deve ultrapassar 50% da porcentagem total de bolsas do Programa de fomento ou Edital da Instituição Concedente, salvo quando as bolsas previstas no Art. 10º não forem totalmente preenchidas.

§ 8º Para fins do disposto no § 7º, caso a última casa decimal do resultado da porcentagem seja maior ou igual a 5 o arredondamento será feito para o número inteiro superior subsequente.

§ 9º A renovação, caso concedida, será de até 12 (doze) meses, observado o disposto no [Título IV \(Da duração das bolsas\)](#).

Título IX - DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 14º A Coordenação do PPG Design reserva-se o direito de cancelar a bolsa concedida nas seguintes ocorrências:

- I. Devido à conclusão do curso do(a) discente;
- II. Interrupção ou desistência do curso do(a) discente;
- III. Insuficiência de desempenho acadêmico do(a) discente;
- IV. Alcance do limite de duração máxima da bolsa;
- V. Perda das condições essenciais exigidas para concessão;
- VI. Não realização da Prestação de Contas no prazo descrito no inciso II do Artigo 15º desta resolução;
- VII. Caso o(a) discente preste declarações ou apresente documentos falsos;
- VIII. A qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado.

Título X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15º Como prestação de contas, todos(as) os(as) discentes bolsistas deverão apresentar o [Relatório de Atividades de Bolsa](#) para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa.

- I. **O Relatório de Atividades de Bolsa deverá conter, com a devida comprovação:**
 - a. A **submissão, durante o curso**, de ao menos um artigo em evento científico nacional ou internacional.

- b. A **submissão, durante o curso**, de ao menos:
- i. Para o curso de **Mestrado**, 01 (um) artigo em revistas científicas no estrato entre Qualis A1 e B4 da CAPES e/ou publicações indexadas internacionalmente. Para o curso de **Doutorado**, além das exigências da Resolução nº 01/2025 do PPG Design, 02 (dois) artigos em revistas científicas no estrato entre Qualis A1 e B4 da CAPES e/ou publicações indexadas internacionalmente; **ou**
 - ii. 01 (um) livro completo com ISBN, publicado em editora nacional ou internacional que apresente conselho editorial; **ou**
 - iii. 01 (um) capítulo de livro com ISBN, publicado em editora nacional ou internacional que apresente conselho editorial;
- c. Os cronogramas relativos à pesquisa e à defesa;
- d. O resumo da pesquisa;
- e. A participação em [grupos de pesquisa](#) do PPG Design;
- f. A participação nas atividades e nos eventos promovidos pelo PPG Design;
- g. O histórico escolar (emitido no site sigaa.unb.br);
- h. Demais participações em eventos (se houver);
- i. Demais artigos escritos (se houver);
- j. Demais produções reconhecidas pela [Área](#) (se houver);
- k. Demais atividades desenvolvidas (se houver);
- II. **Para apresentação do Relatório de Atividades de Bolsa deverão ser observados os seguintes prazos:**
- a. Caso o discente receba a bolsa pelo período de até 12 meses no curso de Mestrado ou de até 24 meses para o curso de Doutorado, este deverá apresentar o Relatório ao final do período de bolsa citado.
 - b. Caso o discente receba a bolsa por período superior a 12 meses no curso de Mestrado e 24 meses no curso de Doutorado, este deverá apresentar o Relatório ao final do período de bolsa citado acima e também ao final do prazo total concedido.
 - c. Para marcar a Banca de Defesa, o discente bolsista deverá entregar o Relatório com 1 mês de antecedência da marcação da banca, sendo a aprovação do relatório pré-requisito para marcação da banca.

§ 1º Além do [Relatório de Atividades de Bolsa](#) exigido no inciso I do Artigo 15º, o(s) bolsistas também estarão sujeitos à prestação de contas estabelecida pela Instituição Concedente da bolsa, a ser divulgada no momento da concessão da bolsa.

§ 2º O [Relatório de Atividades de Bolsa](#) deverá ser enviado para o PPG Design nos prazos indicados no inciso II.

Título XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º É permitido ao PPG Design suspender temporariamente o recebimento da bolsa, caso seja concedido o afastamento para bolsas sanduíche a discente de Doutorado

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela Instituição Concedente da Bolsa, quando for o caso.

Art. 18º A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2024

Prof. Dr. Tiago Barros Pontes e Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Design
Departamento de Design
Instituto de Artes
Universidade de Brasília